

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>OBRA</b>	RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE) EM VIAS URBANAS
<b>PROONENTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
<b>LOCAL</b>	TRECHOS DA RUA DOM PEDRO I, ALAGOAS E SANTOS DUMONT. MUNICÍPIO AUGUSTINÓPOLIS – TOCANTINS.

### 1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar – **ETP**, visa caracterizar a necessidade e descrever as análises realizadas para a contratação de empresa especializada para execução da obra de recuperação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente) em vias urbanas.

A obra está situada nos trechos da Rua dom Pedro I, Alagoas e Santos Dumont.

### 2. DESENVOLVIMENTO

#### a. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Augustinópolis, enfrenta atualmente um problema significativo referente à conservação de sua infraestrutura viária urbana de algumas ruas. As vias da sede municipal apresentam um desgaste acentuado no pavimento, com frequentes desnível, buracos, condições que comprometem a segurança dos usuários.

A pavimentação com revestimento asfáltico é uma obra civil com a finalidade da melhoria na locomoção de veículos, pois chuvas trazem grandes deformações às rodovias e estradas, causando problemas para o sistema viário.

Tais condições comprometem a integridade do patrimônio público, resultando em potenciais aumentos de custos de intervenções futuras devido à degradação acelerada das vias e à necessidade de reconstruções totais mais dispendiosas. Portanto, a execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação asfáltica com CBUQ, operará como medidas imperativas de interesse público, essenciais para garantir a continuidade da prestação de serviços urbanos adequados.

Segundo o Manual de Pavimentação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT (2006, p. 95), a pavimentação flexível é aquele em que todas as camadas sofrem deformação elástica significativa sob o carregamento aplicado e, portanto, a carga se distribui em parcelas aproximadamente equivalentes entre as camadas. (DNIT, 2006).

Essa pavimentação é executada através da mistura de ligante asfáltico com agregados e materiais betuminosos, sendo uma mistura viscosa. O revestimento é colocado em cima das camadas de base, sub-base e do subleito, onde pode haver vários materiais como camadas granulares.

Conclui-se que a Recuperação asfáltica preconiza soluções técnicas e econômicas para reabilitação do pavimento existente reforçando-o estruturalmente, devido ao tráfego atuante no trecho em questão, para que a nova estrutura suporte os efeitos do tráfego.

A obra de ampliação contemplada neste projeto será executada nos trechos da Rua dom Pedro I, Alagoas e Santos Dumont, Augustinópolis/TO.

Entende-se, portanto, que a contratação é imprescindível para resolver os problemas quanto à degradação das vias e falhas na sinalização, constituindo uma ação estratégica para atender aos objetivos institucionais do município. Tais ações, baseadas no processo administrativo consolidado, não apenas atendem ao compromisso da Administração Pública com a conservação de seus bens e serviços, mas também asseguram alinhamento ao cumprimento dos deveres constitucionais, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a segurança viária e a qualidade de vida dos municípios.

**META I** – Abertura de Processo Licitatório para execução dos serviços. Informamos que todos os documentos relacionados à tramitação entre a Secretaria Municipal de Obras, constam anexados aos autos do

protocolo nº 9075/2025.

Em vista disso, esse Estudo Técnico Preliminar focará no exame da viabilidade e da razoabilidade da contratação de empresa para execução dos serviços do objeto acima descritos, para o pleno funcionamento de suas atividades.

**b. ÁREA REQUISITANTE**

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Obras na figura do seu Ordenador de Despesa, sendo também a gestora dos recursos destinados aos serviços bem como da obra.

**c. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência, menor preço global, onde estará se empenhando para oferecer serviços de engenharia relacionados a recuperação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado quente) em vias urbanas.

A obra contemplada neste projeto será executada nas localidades do município, e abrangerão os serviços preliminares (serviços preliminares, pavimentação em CBUQ, sinalização vertical).

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Capacidade operacional: atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o insumo licitado.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**d. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado realizado envolveu a análise das alternativas disponíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada, conforme o Artigo 18, Inciso V, § 1º da Lei Nº 14.133/2021. Este processo visa assegurar que a opção escolhida seja a mais adequada e eficiente para atender às necessidades do projeto.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto.

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de o serviço e fornecimento de insumo que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa).

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada na tabela , SINAPI – 09/2025 supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

**e. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação de Empresa de Engenharia para um recapeamento asfáltico. A obra está situada na sua totalidade na área urbana do município, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguinte requisitos:

Definição do local dos serviços: Trechos da Rua dom Pedro I, Alagoas e Santos Dumont, Augustinópolis/TO.

- Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão, em suma, de pavimentação em CBUQ, sendo a execução da obra pautada

nos seguintes serviços:

- Serviços preliminares;
- Pavimentação em CBUQ;
- Sinalização vertical.

- A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.
- Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 3 (três) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
- Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

**f. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas na base oficial da tabela, SINAPI 09/2025, e constarão informados na memória de cálculo.

**g. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da tabela SINAPI 09/2025, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

Estima-se a contratação em R\$ 705.978,23 (setecentos e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos). Esta estimativa foi obtida a partir da planilha orçamentária da obra, sendo esta elaborada a partir do levantamento e quantificação dos serviços, feito por meio da leitura e análise dos projetos. Em seguida foi feito o cálculo dos custos unitários, por meio de composições de custo unitárias das Tabelas Referenciais do SINAPI 09/2025.

**h. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

Assim sendo, o parcelamento da obra de recuperação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente) em vias urbanas não é tecnicamente viável.

**i. CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

**j. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

Para concretização dos serviços objeto da proposta, foram alocados recursos orçamentários para o

exercício de 2025, um montante de R\$ 705.978,23 (setecentos e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos)

#### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a presente contratação são a melhorias da infraestrutura urbana local, dispondo aos funcionários e usuários, maior conforto na hora de trafegar em relação aos trechos pavimentados.

#### **k. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

#### **l. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida, caracterizada como uma obra de engenharia, implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil de modo que deverá a futura Contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução dos serviços caberá à Contratante e à Contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução dos serviços.

#### **m. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Pelas justificativas apresentadas, e com base nos elementos levantados no presente Estudo

Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação.

Augustinópolis, Tocantins, 10 de dezembro de 2025.

Digitally signed by ANDRÉ GAIPO DE  
ANDRADE:82992134104  
DN: CN=CBR-ONCP-Brasil-OU=Servidor da Receita Federal do  
Brasil-OU=Servidor da Receita Federal do Brasil-OU=CN=CBR-  
ONCP-Brasil-OU=Servidor da Receita Federal do Brasil-OU=CN=ANDRÉ GAIPO DE  
ANDRADE:82992134104  
ANDRÉ GAIPO DE  
Location: Brazil  
Date: 2025.12.12 08:39:22-02'00'  
Font: PDF Reader Version 12.0.1

**ANDRÉ GAIPO**  
**ARQUITETO URBANISTA**  
CAU-TO A33602-5